

**PAD:** N.º070/07  
**AI:** N.º538/07  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** P.S DE SOUZA MINIMERCADOS – SUPERMERCADOS ALIMENTOS

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 070/07, aplico a pena de multa à reclamada **P.S DE SOUZA MINIMERCADOS – SUPERMERCADOS ALIMENTOS**, totalizando o montante 300 UPF's (Trezentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º97/07  
**AI:** N.º576/07  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** E.S.S.AGUIAR SILVA- BELÉM IMPORTADOS

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 97/07, aplico a pena de multa à reclamada **E.S.S. AGUIAR SILVA- BELÉM IMPORTADOS**, totalizando o montante 300 UPF's (Trezentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º109/07  
**AI:** N.º603/07  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** J.C.LOBATO- ME – MERCADINHO ALIANÇA

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 109/07, aplico a pena de multa à reclamada **J. C. LOBATO- ME – MERCADINHO ALIANÇA**, totalizando o montante 400 UPF's (Quatrocentos Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º001/08  
**AI:** N.º589/08  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** JOSEFA LÚCIA SOARES DE REZENDE – SAPATARIA LOIOLA

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/08, aplico a pena de multa à reclamada **JOSEFA LÚCIA SOARES DE REZENDE – SAPATARIA LOIOLA**, totalizando o montante 200 UPF's (Duzentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para

recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º241/06  
**AI:** N.º443/06  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** RUBENILSON CORREA DO NASCIMENTO- FARMÁCIA S. MARCOS

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 241/06, aplico a pena de multa à reclamada **RUBENILSON CORREA DO NASCIMENTO- FARMÁCIA S. MARCOS**, totalizando o montante 300 UPF's (Trezentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º95/07  
**AI:** N.º573/07  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** BRASIMÉRICA COMERCIAL DE ARMARINHOS LTDA-ME

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 95/07, aplico a pena de multa à reclamada **BRASIMÉRICA COMERCIAL DE ARMARINHOS LTDA-ME**, totalizando o montante 300 UPF's (Trezentas Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º072/07  
**AI:** N.º540/07  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** LOBATO E SOUZA LTDA- MINICENTER MINGOTE

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 072/07, aplico a pena de multa à reclamada **LOBATO E SOUZA LTDA- MINICENTER MINGOTE4** totalizando o montante 400 UPF's ( Quatrocentos Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º76/07  
**AI:** N.º558/07  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** MERCADINHO VEM Q TEM

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 76/07, aplico a pena de multa à reclamada **MERCADINHO VEM Q TEM**, totalizando o montante 300 UPF's (Trezentos Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa

do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º005/08  
**AI:** N.º595/07  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** EDILENE DO SOCORRO REIS DOS SANTOS- ESTÁUAS SPORT WEAR

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/08, aplico a pena de multa à reclamada **EDILENE DO SOCORRO REIS DOS SANTOS- ESTÁUAS SPORT WEAR**, totalizando o montante 400 UPF's ( Quatrocentos Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

RESENHA 018/2008 SEJUDH – PROCON/PA  
**A Coordenadora de Processos Administrativos - CPAD do PROCON/PA, Cláudia Garcia Leal no uso de suas atribuições legais, faz publicar com fulcro nos artigos 42 e 46 § 2º do Decreto n.º 2.181/97 decisões e despachos proferidos nos Processo Administrativo abaixo relacionado:**

**PAD:** N.º 071/07  
**AI:** N.º 539/07  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** E. S SOARES - LOJAS DAS CARNES PIONEIRO

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 071/07, aplico a pena de multa à reclamada **E. S SOARES - LOJAS DAS CARNES PIONEIRO**, totalizando o montante 1600 UPF's (MIL E SEISCENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º 74/07  
**AI:** N.º 544/07  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** BEIRA RIO COM. REP. LTDA

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 74/07, aplico a pena de multa à reclamada **BEIRA RIO COM. REP. LTDA**, totalizando o montante 1.200 UPF's (MIL E DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal) à Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, para publicação no DOE e notificar à reclamada para efetuar o pagamento de multa ou, apresentar recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data desta decisão administrativa com base art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97.O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto a guia de para recolhimento de multa deverá ser retirado no PROCON/PA, na Coordenadoria de Processos Administrativos - CPAD, no horário das 8h às 14h, sito Avenida Almirante Barroso, 919 – Marco (Entre Vileta e Humaitá), Dr. Humberto Mariano de Almeida – Diretor do PROCON/PA".

**PAD:** N.º 147/06  
**AI:** N.º 397/05  
**Reclamante:** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Reclamado (a):** VALDERI GOMES DE OLIVEIRA

**Decisão :** Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 147/06, aplico a pena de multa à reclamada **VALDERI GOMES DE OLIVEIRA**, totalizando o montante 400 UPF's (QUATROCENTAS Unidades de Padrão